

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.372.2015-20

ENTIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre-CBMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre,

exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Marques Gundim (Comandante-Geral)

PROCURADOR: -

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 10.434/2017 PLENÁRIO

## **EMENTA**

Prestação de Contas. Corpo de Bombeiro. Regular com Ressalva. Notificação. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Antônio Carlos Marques Gundim (Comandante Geral), valendo como Ressalva: a) envio intempestivo das peças que compõem a referida Prestação de Contas; b) ausência de Parecer do Controle Interno; c) falta de planejamento orçamentário com variação de 179,41%; d) concessão de diárias sem especificar valor e quantidade de diárias; e) pela notificação ao atual gestor para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para superar as impropriedades detectadas, dando ciência de tudo a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal, em caso de reincidência; f) dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da ALEAC; g) determinar para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

que a DAFO faça o devido acompanhamento para cumprimento das medidas aqui recomendadas, e; h) pelo arquivamento.

Rio Branco-Acre, 03 de agosto de 2017

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**Presidente do TCE/AC, **interino** 

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC